

Lei nº 1.131

Autiza a concessão de diárias para servidores da Prefeitura Municipal de São José

Faço saber que a Câmara Municipal de São José em sua sessão de 11/11/85 aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores da Prefeitura Municipal, com base no tabelamento vigente no Estado.

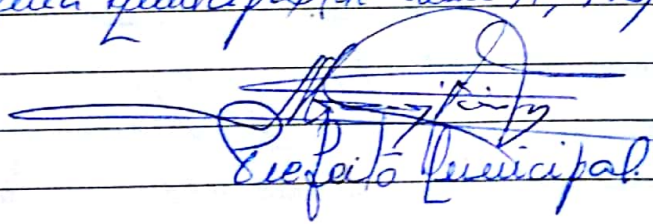
PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores Municipais não farão jus a diárias quando se ausentarem do Município, a serviço.

Art. 2º Será concedida 1/2 (meia) diária no caso de deslocamento superior a 06 (seis) horas, em que não haja pernoite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será concedida diárias no caso de deslocamento inferior a 06 (seis) horas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José, 13/11/85


Prefeito Municipal